



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6721 , de 26 / 07 / 06

Processo nº: 46.928

PROJETO DE LEI Nº 9.581

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Arquive-se.

W. L. Antedra
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 46.928

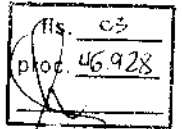
Matéria: PL 9.581	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/06/2006	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 1/1				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/06/2006	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 237/2006

CABERRE, N.º DE JUNDIAÍ (PROT. 2006) 04 JUN 2006 17:37 046928

Processo n.º 14.584-2/2006

Jundiá, 13 de junho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quantitativo de cargos integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc. I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 46.928

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/06/2006

Processo nº 14.584-2/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e CAT
Presidente
20/06/2006

APROVADO
Presidente
25/07/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.581

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003, com as alterações da Lei nº 6.221, de 23 de dezembro de 2003:

I – GRUPO DE ATIVIDADES – SERVIÇOS OPERACIONAIS

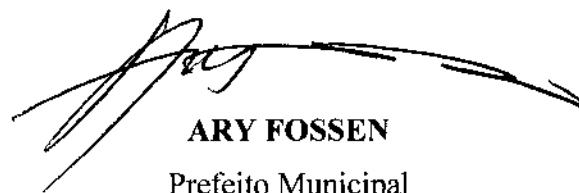
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	09	11
Merendeira	II	09	12
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	03	05

II – GRUPO DE ATIVIDADES – COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	07	09

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 054.016.482.025.8541.3.1.90.00.00 e 054.008.244.009.8543.3.1.90.00.00.

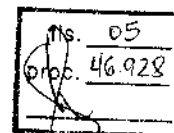
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

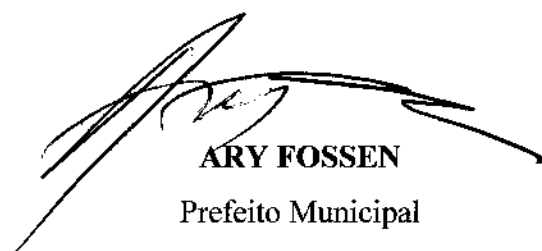
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração dos quantitativos de cargos integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A medida é necessária em razão da expansão dos programas sociais desenvolvidos pela Fundação, em especial, os Programas “Criança Saúde” e “Reurbanização de Submoradias”, o que demanda a atuação de um número maior de funcionários nas atividades administrativas, operacionais e de comunicação social.

A proposta encontra adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO

LRF art. 5º, inc. 1

Valores expressos em R\$

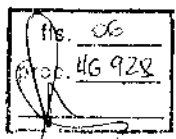
	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.587.681,11		402.432.288,55		486.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.590.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.688	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	179.856.810	51,30	206.652.964	51,30	239.317.010	51,30	272.845.064	51,30	303.730.213	51,30	334.832.187	51,30	369.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.843	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§ 2º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.876	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	293.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.660	48,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.186	15,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.250	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.568	7,00	45.888.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Fumas 944/05 - Proc. Adm. 14.584-2/2006

Jundiaí, 5/8/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antônio Panmoschi
Secretário Municipal de Finanças



Ms. 07
Proc. 46.928



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	476.379.082	541.831.597	592.066.692	615.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.256.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.885	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.936
ITBI	5.617.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.318.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	17.066.400	17.749.056	18.459.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.386	303.768.011	319.541.190	332.322.836	345.616.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.066	23.107.842	25.600.000	26.520.000	27.580.800	28.664.032
ICMS	125.423.370	162.472.573	169.052.315	167.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.836	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	68.731.132	33.235.933	40.226.464	41.836.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	450.269.427	505.324.553	566.537.654	589.199.160	612.767.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	8.826.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	16.994.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.900	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.096.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.674	1.050.000	1.092.000	1.135.880	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.606	662.376	1.025.291	230.000	239.200	248.768	256.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	602.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	602.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	451.616.372	506.927.497	573.207.654	596.135.960	619.981.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	614.819.446	635.412.224	656.826.719
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.066	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.306.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.116	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.366	610.236.821	630.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	36.693.708	43.600.611	32.068.926	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.780.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.682.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.588.721	400.002.993	421.681.123	473.016.392	596.838.644	619.777.234	644.686.323

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	38.503.779	61.813.379	84.146.374	188.792	199.312	204.189	212.332
------------------------------------	------------	------------	------------	---------	---------	---------	---------

Fator de crescimento real anual considerado 1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (*) 97.900 186.471 186.471 186.471
 (*) Integralmente previstos no orçamento 2006 da FUMAS

Valor resultante da estimativa de impacto
 Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "*" = sem impacto ou nulo)
 Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Fumas 944/05 - Proc. Adm. 14.584-2/2006

Jundiá, 5/8/2006

José Roberto Rizzotti
 Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças



LEI Nº 6.181, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.003

Adapta o quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS à estrutura geral do funcionalismo público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS obedecerá à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, define-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista;

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;

VI - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego;

VII - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VIII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 6.181/03)

fls. 09
pág. 46 928

ANEXO IV

**QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO DE ATIVIDADES: ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Técnico	03	A	40 hs.
Assessor Jurídico	02	A	40 hs.
Analista de Sistemas	01	A	40 hs.
Agente Técnico	01	A	40 hs.
Psicólogo	01	A	40 hs.

GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Administrativo	01	VI	40 hs.
Almoxarife	02	VI	40 hs.
Agente de Fiscalização	02	V	40 hs.
Agente Administrativo	01	V	40 hs.
Comprador	01	V	40 hs.
Digitador	01	IV	30 hs.
Secretário Administrativo	02	IV	40 hs.
Auxiliar Administrativo	04	III	40 hs.

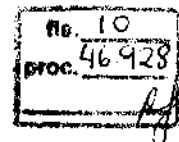
GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Artífice de Construção Civil	02	III	40 hs.
Motorista	06	III	40 hs.
Auxiliar de Serviços Operacionais	01	II	40 hs.
Auxiliar de Serviços Gerais	03	I	40 hs.
Merendeira	06	II	40 hs.

GRUPO DE ATIVIDADES: URBANISMO			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Engenheiro	05	A	40 hs.
Arquiteto	01	A	40 hs.
Técnico Industrial I	06	VII	40 hs.

GRUPO DE ATIVIDADES: COMUNICAÇÃO SOCIAL			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	07	A	40 hs.
Telefonista	02	IV	30 hs.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 211

PROJETO DE LEI Nº 9.581

PROCESSO Nº 46.928

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.

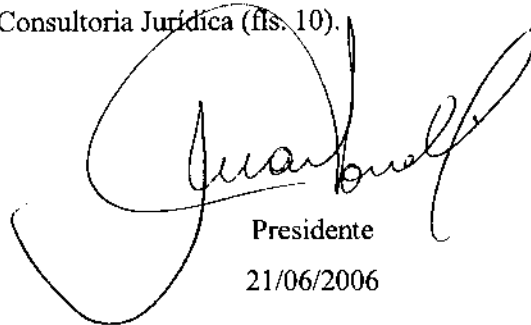
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 46.928

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.581 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 211,
da Consultoria Jurídica (fls. 10).

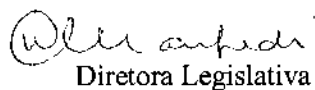


Presidente

21/06/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

21/06/2006



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0054/2006**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 211 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.581, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Fundação Municipal de Ação Social possa aumentar o quantitativo de funcionários conforme demonstrado no art. 1º da presente propositura para que os mesmos possam atender as necessidades atuais da Autarquia.

Analisando a planilha de fls. 06 temos que existe previsão para tais alterações dentro dos objetivos e metas constantes da LDO tendo em vista que o gasto com pessoal previsto para o presente exercício é da ordem de 43,3%.

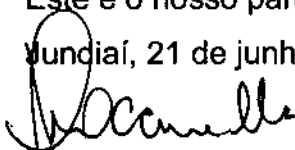
Dentro da Estimativa de Impacto anexa ao Projeto de Lei (fls. 07) observamos que existe previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem dispendidos com o aumento do quantitativo dos referidos cargos para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três.


Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de junho de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 427**

PROJETO DE LEI Nº 9.581

PROCESSO Nº 46.928

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0054/2006, (fls. 12) em suma, que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo das classes de funcionários da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, conforme relação inserta no art. 1º do projeto; 2) a planilha de fls. 6 aponta que existe previsão para tais alterações dentro dos objetivos e metas constantes da LDO, tendo em vista que o gasto com pessoal previsto para o presente exercício é da ordem de 43,3%; 3) dentro da estimativa de impacto (fls. 7) há previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem despendidos com o aumento do quantitativo para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três; 4) que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias relacionadas no art. 2º do projeto; e 5) que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *alterar os quantitativos de cargos integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para expansão dos programas sociais desenvolvidos, que demandam atuação de*



um número maior de funcionários nas atividades administrativas, operacionais e de comunicação social.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que relaciona. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 2006.

Rosana Yoshimura
Rosana Yoshimura do Amaral
Estagiária OAB/SP 151.120-E

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.88	P.Da Pós	Ver.Dra.Silvana		250706

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.581, de 2006. -

...

Vereadora Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.581, do sr.Prefeito Municipal, que cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS. - O projeto é legal, é constitucional, ele vem com a análise da C.Jurídica, ele atende à L.R.F. -

Esse projeto cria duas vagas de motorista, cinco merendeiras, dois auxiliares de serviços operacionais, mais dois assistentes sociais. Eu sei que o projeto é importante, no seu mérito, por causa de um desenvolvimento de projeto junto aos núcleos de submoradias, que a FUMAS está desenvolvendo. - Então, sou favorável ao projeto, à tramitação do projeto, e peço sejam consultados os demais membros da Comissão. -

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. A Presidência consulta se há voto contrário, em separado? Não havendo manifestação, ver. Adilson Rosa? - Na sua ausência, consultamos o ver.Pastor Roberto? Acompanha a Relatora. Ver. Dr.Cláudio Miranda? Na sua ausência, ver. Julião? -- Acompanha o Relator. Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, ver.Marcelo? Acompanha. - Ver.Marilena? Contrária ao pa-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a. SE. 4a.	1.89	P. Da Pó	Sra. Presidente		25/07/06

(Parecer da CJR - FL. 9581)

reces do Relator.

Quatro votos favoráveis e um contrário, aprovado
o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.91	P.Da Pós	Vereador DOCA		25/07/06

Parecer da Comissão de Economia, Finan-
ças e Orçamentos - Projeto de Lei 9.581.

....

RELATOR - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.581, do sr. Prefeito Municipal, que cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS. - Verificando os pareceres dos senhores técnicos da Casa que evidentemente não colocam nenhum obstáculo com relação à tramitação do projeto, como Relator sou favorável e solicitaria de V.Exa., sra. Presidente, consultasse os demais companheiros da CEFO - Parecer favorável.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do vereador Doca, a Presidência consulta os demais membros se há voto contrário, em separado. (pausa) Não havendo manifestação, a Presidência consulta o ver. Gerson Sartori sobre o parecer? Vereador Gerson Sartori, contrário ao Relator.

Vereador Julião? Acompanha o Relator.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanha o Relator.

Ver. Pastor Roberto Conde - Acompanha o relator.

Quatro votos favoráveis e um voto contrário, do Relator. - Aprovado o parecer favorável da CEFO.



18
16928
[Signature]

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.93	P.Da Pos	Vereador KUBITZA		25/07/06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
Projeto de Lei n. 9.581/2006. -

Relator - Vereador Carlos A. Kubitza

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.581, do sr. Prefeito Municipal, que cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS - Mais uma vez subo à tribuna para votar, justificar meu voto contrário ao projeto, em função da colcha de retalhos que estamos recebendo hoje do senhor Prefeito Municipal, da criação de diversos cargos, em detrimento do funcionalismo público que aguarda há anos a sua tão sonhada reestruturação, tão sonhado PCCS - não é o PCC mas é o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários. E nesse sentido sou contrário, vou me abster de votar nesse projeto em função de não contemplar os anseios da grande maioria dos servidores públicos do Município de Jundiaí. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da CAT.

Senhora PRESIDENTE - Parecer contrário do Relator. Consultamos se há parecer diferente, em separado. Não houve manifestação. Vereador Pastor Roberto Conde, o senhor acompanha o Relator? - Contrário ao Relator.

Vereador Doca? Contrário ao Relator.

Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, vereadora



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.94	P.Da Pós	Sra.Presidente		250706

(Parecer da CAT - PL 9.581)

Dra. Silvana Cássia R.Baptista, acompanha o parecer contrário? Contrária ao parecer do Relator.

Vereador Marcelo Gastaldo? Contrário ao Relator.

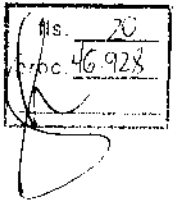
Resultado: Quatro votos contrários ao parecer do Relator, que foi contra a tramitação do projeto.

Portanto, a maioria dos membros votou favorável à tramitação, pela C.A.T.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 623/2006
proc. 46.928

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

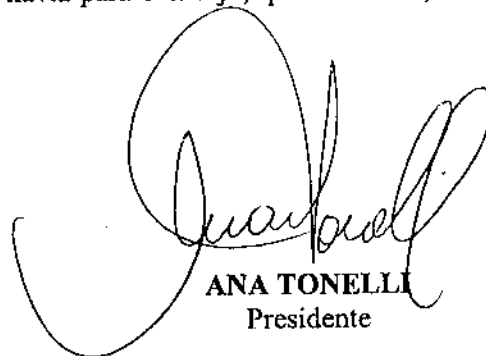
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.581** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 237/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

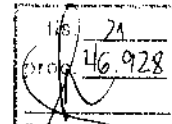
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.581

PROCESSO Nº. 46.928

OFÍCIO PR Nº. 623/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/08/06

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

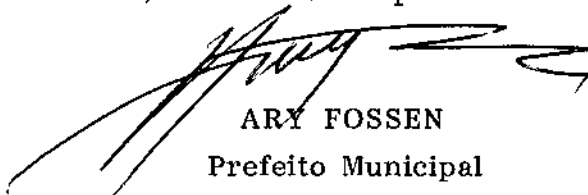
11. 22
proc. 46.928

proc. 46.928

PUBLICAÇÃO
28/07/2006

G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiá, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.581

Cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei nº. 6.181, de 28 de novembro de 2003, com as alterações da Lei nº. 6.221, de 23 de dezembro de 2003:

I – GRUPO DE ATIVIDADES – SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	09	11
Merendeira	II	09	12
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	03	05

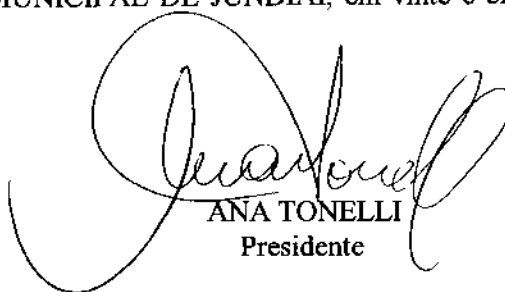
II – GRUPO DE ATIVIDADES – COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	07	09

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 054.016.482.025.8541.3.1.90.00.00 e 054.008.244.009.8543.3.1.90.00.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 23
pág. 46.928

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

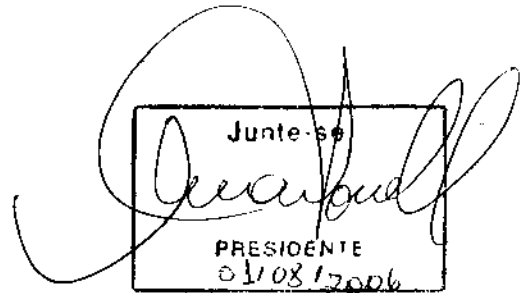
OF. G.P.L. nº 300/2006

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2006

Processo nº 14.584-2/2006

Jundiaí, 26 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Jundiaí
PRESIDENTE
03/08/2006

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.581, bem como cópia da Lei nº 6.721, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 6.721, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003, com as alterações da Lei nº 6.221, de 23 de dezembro de 2003:

I – GRUPO DE ATIVIDADES – SERVIÇOS OPERACIONAIS


DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	09	11
Merendeira	II	09	12
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	03	05

II – GRUPO DE ATIVIDADES – COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	07	09

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 054.016.482.025.8541.3.1.90.00.00 e 054.008.244.009.8543.3.1.90.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 46.928

PUBLICAÇÃO Pública
28/07/2006

LEI N.º 6.721, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes do Anexo IV da Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003, com as alterações da Lei nº 6.221, de 23 de dezembro de 2003:

I – GRUPO DE ATIVIDADES – SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Motorista	III	09	11
Merendeira	II	09	12
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	03	05

II – GRUPO DE ATIVIDADES – COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	07	09

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 054.016.482.025.8541.3.1.90.00.00 e 054.008.244.009.8543.3.1.90.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos